

Lei nº 1.437 de 30 de novembro de 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Abre Campo para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 23.763.298,42 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, comprometendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município e órgãos.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a

a) abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do limite estabelecido no art. 169, § 1º da Constituição Federal;

b) utilizar reserva de contingência, restrita ao atendimento de pessoas ou emergências, outros riscos e eventos locais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013;

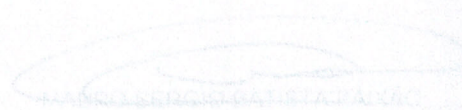
c) Realizar a transição, o remanejamento e a transferência de dotações, dentro da categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência de alterações na estrutura da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades decorrentes de alterações de planejamento, alterações de organização técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

d) Realocar recursos dentro da mesma categoria de programação, dentro do limite necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Abre Campo, 30 de novembro de 2012.

  
MANOEL RODRIGUES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2013

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE

Lei nº.1.427 de 30 de novembro de 2012.

RECEITA TRIBUTÁRIA

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Abre Campo para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

RECEITA AGROPECUÁRIA

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 23.768.298,42 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição Federal e com base Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e órgãos.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

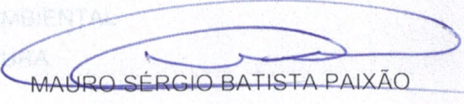
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II - Realizar operações de créditos inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis a matéria;
- III - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013;
- IV - Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;
- V - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Abre Campo, 30 de novembro de 2012.

  
MAURO SÉRGIO BATISTA PAIXÃO  
PREFEITO MUNICIPAL